

Chamada CNPq PIBIC-Af Nº 14/2020

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-Af)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida as instituições interessadas a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - OBJETO

Selecionar instituições interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) do CNPq, que disponibilizará 800 (oitocentas) bolsas de iniciação científica (IC), a serem utilizadas no período de 01 de Agosto de 2020 a 31 de Julho de 2021.

1.1 - Para esta Chamada, o CNPq se baseia na definição de Ações Afirmativas dada pelo Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://etnicoracial.mec.gov.br/acoes-afirmativas>.

1.2 - São objetivos desta chamada:

- a) selecionar Instituições de Ensino Superior (IES) públicas que tenham política de pesquisa científica institucionalizada e que tenham implementadas políticas de ação afirmativa para o ingresso de estudantes de grupos historicamente excluídos no Ensino Superior.
- b) promover a formação de estudantes de graduação beneficiários de políticas de ações afirmativas das IESs públicas no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- c) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico;
- d) possibilitar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico à cultura científica;
- e) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso no ensino superior;
- f) fomentar o desenvolvimento científico nas Áreas Prioritárias do MCTIC, definidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020 (www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032_020.html) com os recursos aportados pelo CNPq. Outras fontes de recursos aportados pelas Instituições não, necessariamente, precisarão atender às portarias anteriormente citadas; e
- g) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.3 - As instituições selecionadas deverão realizar processo seletivo interno, por meio de edital ou chamada pública, para a concessão das bolsas de IC, em conformidade com que dispõe o Anexo

III da RN 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352.

1.4 - O processo seletivo interno poderá contemplar projetos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento.

1.4.1 - Os projetos de pesquisa devem, preferencialmente, apresentar grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (estabelecidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020), entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, sendo este grau de aderência um dos critérios de avaliação das propostas.

1.4.2 - O processo seletivo interno deve assegurar, ainda, que parte das bolsas sejam destinadas a projetos de ciência básica e fundamental, especialmente em interação com a pós-graduação e grupos ou redes de pesquisa.

1.5 - A disponibilização do quantitativo de bolsas ocorrerá no período de 12 (doze) meses, a ser iniciado em 01 de agosto de 2020 e terão vigência reduzida, caso não sejam implementadas no prazo previsto.

2 - CRONOGRAMA

Fases	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/05/2020
Prazo para impugnação da Chamada	21/05/2020
Data limite para submissão das propostas	24/06/2020
Julgamento	06 a 10/07/2020
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet	20/07/2020
Prazo final para interposição de recurso administrativo da decisão preliminar do julgamento	30/07/2020
Divulgação da decisão final do julgamento pela DEX no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet	03/08/2020

3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles ensejará o indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente:

3.2.1 - O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) estar cadastrado como **Representante Institucional de Iniciação Científica** no [Diretório de Instituições](#) (DI) do CNPq;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, e
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do programa.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do programa.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do programa, para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 - O proponente assume o compromisso de manter, durante a permanência como Representante Institucional de Iniciação Científica todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Programa:

3.3.1 - A instituição de execução do programa deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição de Ensino Superior de natureza pública.

3.3.2 - A instituição de execução do programa deverá ter uma política de ações afirmativas implementada para ingresso no Ensino Superior de grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico.

3.3.3 - A Instituição de execução do programa deverá ter uma política de iniciação científica e ter recebido bolsas na última edição (2018/2020) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

3.3.4 - A instituição de execução do programa é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo formal.

3.3.5 - A instituição proponente deverá desenvolver pesquisa científica, ter uma política de iniciação científica e ter um Representante Institucional de Iniciação Científica (RIC) indicado pelo Titular da Instituição (Gestor Institucional) no DI do CNPq.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), sendo este total oriundo do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1 - Os recursos da presente Chamada são destinados ao pagamento do total de 800 (oitocentas) bolsas de Iniciação Científica (IC) pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.2 - Outros recursos, decorrentes de eventuais parcerias futuras, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada, e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

4.1.2.1 - Nos casos de parcerias de que trata o item 4.1.2, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.

4.1.3 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar o número de bolsas das propostas aprovadas e contratadas, e/ou conceder novas bolsas dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito.

4.2.1 - No caso descrito no subitem 4.2, a seleção das propostas seguirá, necessariamente, a ordem de classificação, conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

4.3 - A mensalidade de cada bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme a [Tabela de Valores](#) de Bolsas no País do CNPq.

4.4 - O pagamento mensal será realizado diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil de cada mês. A conta corrente será indicada pelo bolsista no formulário eletrônico disponível no link a ser encaminhado ao e-mail do bolsista, após sua indicação.

4.4.1 - O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente, desde que o estudante indicado efetue a assinatura do termo de outorga até o dia 15 (quinze) do mês.

4.4.2 - Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.

4.5 - Não será realizado pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando a causa tenha sido gerada pelo CNPq.

5 - ITENS FINANCIÁVEIS – BOLSAS

5.1 - Serão concedidas bolsas na modalidade Iniciação Científica (IC) para as IESs.

5.2 - As bolsas serão disponibilizadas pelo período de 12 (doze) meses, a ser iniciado em 01 de agosto de 2020.

5.2.1 - A vigência das bolsas será até o dia 31 de julho de 2021, ou seja, por um período de até 12 (doze) meses, se implementadas a partir de agosto de 2020.

5.3 - As bolsas se destinam exclusivamente a estimular a participação de estudantes no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos.

5.4 - É vedada a utilização da bolsa para remunerar serviços prestados, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal a quem der causa ao desvio de finalidade das bolsas.

5.5 - Caberá ao coordenador de Iniciação Científica, designado pelo Representante de Iniciação Científica, realizar as indicações dos bolsistas na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), tão logo seja assinado o Termo de Outorga.

5.5.1 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade indicada nos termos da RN 017/2006 e orientações do CNPq disponibilizadas na página do programa.

6 - SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser encaminhada ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o formulário de proposta eletrônico disponível on-line na [Plataforma Integrada Carlos Chagas \(PICC\)](#).

6.2 - O horário limite para submissão da proposta ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1 - Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as IESs públicas envolvidas com o programa deverão estar devidamente cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq. As instituições sem Representante de Iniciação Científica (RIC) cadastrado não terão acesso ao sistema para submeter proposta nesta chamada.

6.5 - A proposta para inscrição no PIBIC-Af estará disponível na PICC e deverá ser submetida SOMENTE pelo **Representante Institucional de Iniciação Científica** (RIC), indicado pelo Titular (Gestor Institucional, dirigente máximo da instituição) no Diretório de Instituições do CNPq.

6.6 - A proposta deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Identificação da instituição proponente;
- c) Dados do RIC;
- d) Dados gerais - proposta:
 - Campo título: o nome do programa institucional
 - Campo palavras-chave: PIBIC-Af
 - Resumo: síntese do programa na instituição
- e) Quantidade de bolsas: deve constar o quantitativo de bolsas solicitadas.
- f) Anexo: anexar o Formulário do PIBIC-Af - Relatório Institucional.

6.6.1 - O proponente deverá anexar à proposta o Formulário do PIBIC-Af Relatório Institucional, segundo o modelo disponibilizado no Anexo I desta Chamada, disponível [aqui](#).

6.6.1.1 - O arquivo eletrônico do Formulário do PIBIC-Af deverá ser gerado em formato .xls, limitando-se ao tamanho máximo de 2 MB (dois megabytes).

6.6.1.2 - O Formulário do PIBIC-Af - Relatório Institucional semiestruturado a ser preenchido e inserido como anexo, em link específico constante da proposta, deverá abordar os seguintes itens:

- a) Dimensão da pesquisa realizada na instituição: número de doutores, número de Grupos de Pesquisa ativos no DGP, número de bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou número de bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), número de estudantes na graduação e na pós-graduação da IES;
- b) História e amplitude do Programa de Ações Afirmativas: ano de implementação do programa de ações afirmativas, dimensão do programa de ações afirmativas (quais ações estão sendo desenvolvidas, diversidade dos grupos beneficiados, número de estudantes beneficiados pela política de ação afirmativa na instituição);
- c) Outras ações para a política de inclusão no Ensino Superior: desenvolvimento de ações para permanência e desenvolvimento acadêmico e científico dos beneficiários de ações afirmativas para o ingresso no Ensino Superior, projetos institucionais sobre temas relacionados às ações afirmativas;
- d) Estratégias para formação dos estudantes participantes do PIBIC-Af no método científico e outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- e) Áreas Prioritárias do MCTIC com as quais a proposta se relaciona. A proposta deve buscar descrever de que modo a instituição buscará atender tanto às áreas mencionadas no subitem 1.4.1 quanto garantir a inserção de bolsistas de IC em projetos de pesquisa básica e fundamental, especialmente em interação com a pós-graduação, grupos e redes de pesquisa. A proposta deve apresentar estimativa do percentual de bolsas PIBIC-Af solicitadas a serem destinadas a projetos nas áreas prioritárias, bem como a todas as áreas de pesquisa básica e fundamental. Essas informações devem constar no item 4.4.1 do Relatório;
- f) Avaliação e Acompanhamento do programa de ações afirmativas: realização da avaliação da política de ações afirmativas, acompanhamento de egressos.
- g) Histórico de participação no Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas, tais como: ano de implementação da iniciação científica na instituição e desenvolvimento do programa; e
- h) Existência de um programa próprio de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas: investimento institucional, número de bolsas e ano de criação.

6.6.1.3 - A ausência do Formulário do PIBIC-Af Relatório Institucional, devidamente preenchido, implicará no indeferimento da proposta.

6.6.2 - Durante o preenchimento da proposta, deve-se observar que o período de concessão das bolsas de Iniciação Científica solicitadas deve ser SEMPRE igual a 12 (doze) meses.

6.6.3 - As instituições deverão solicitar o quantitativo total de bolsas que desejam obter para o período 2020/2021. As bolsas concedidas para as instituições que participaram do PIBIC-Af na edição 2018/2020 terão vigência até 31 de julho de 2020, não sendo renováveis para o período subsequente. Portanto, as instituições deverão informar, no campo "Quantidade de Bolsas", a quantidade total de bolsas que desejam para o período 2020/2021. Por exemplo, se a Instituição operacionaliza atualmente o quantitativo de 20 (vinte) bolsas e deseja ampliar em 10 (dez) bolsas para o período 2020/2021, deverá digitar o quantitativo total de 30 (trinta) bolsas, no campo "Quantidade de Bolsas".

6.6.4 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo eletrônico, pois as propostas que excederem o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.5 - Todos os itens da proposta devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por instituição proponente.

6.9 - Propostas submetidas por subunidades das ICTs/IESs serão indeferidas.

6.10 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7 - JULGAMENTO

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Dimensão da pesquisa realizada na instituição (número de doutores, número de Grupos de Pesquisa ativos no DGP, e número de estudantes na graduação e na pós-graduação da IES), conforme dados declarados.	1	0 a 10
B	História e amplitude do Programa de Ações Afirmativas: ano de implementação do programa de ações afirmativas, dimensão do programa (quais ações estão sendo desenvolvidas, diversidade dos grupos beneficiados, número de estudantes beneficiados pela política de ação afirmativa na instituição), conforme dados declarados.	3	0 a 10
C	Outras ações para a política de inclusão no Ensino Superior: desenvolvimento de ações para permanência e desenvolvimento acadêmico e científico dos beneficiários de ações afirmativas para o ingresso no Ensino Superior, projetos institucionais sobre temas relacionados às ações afirmativas, conforme dados declarados.	2	0 a 10
D	Avaliação e Acompanhamento do programa de ações afirmativas: realização da avaliação da política de ações afirmativas, acompanhamento de egressos, conforme dados declarados.	1	0 a 10
E	Histórico de participação no Programa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas, tais como: ano de implementação da iniciação científica na instituição e desenvolvimento do programa, conforme dados declarados.	1	0 a 10
F	Existência de um programa próprio de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas: investimento institucional, número de bolsas e ano de criação, conforme dados declarados.	2	0 a 10
G	Estratégias para formação dos estudantes participantes do PIBIC-Af	2	0 a 10

	no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico, conforme dados declarados		
H	Grau de aderência às Áreas Prioritárias referidas no subitem 1.4.1, conforme dados declarados.	2	0 a 10
I	Grau de inserção de alunos de graduação em projetos de ciência básica e fundamental, especialmente em interação com a pós-graduação, grupos e redes de pesquisa (subitem 1.4.2).	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - Em caso de empate, o Comitê de Julgamento deverá definir a ordem de classificação das propostas inicialmente empatadas, utilizando como regra, para desempate subsequente, a maior nota obtida nos critérios B, C e F, nessa ordem de prioridade.

7.2 - ETAPAS DO JULGAMENTO

7.2.1 - ETAPA I – PRÉ-ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DO CNPq

7.2.1.1 - Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

7.2.1.2 - Nesta etapa, a área verificará também as demais causas de indeferimento previstas na Chamada.

7.2.1.3 - A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

7.2.2 - ETAPA II – ANÁLISE PELO COMITÊ JULGADOR

7.2.2.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas em que haja qualquer conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento, e/ou
- c) fazer cópia de qualquer documento relacionado ao julgamento.

7.2.2.2 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o quantitativo de bolsas de Iniciação Científica a ser financiada pelo CNPq.

7.2.2.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2.7 - Concluídos os trabalhos do Comitê Julgador, a área técnica se manifestará sobre o resultado por meio de Nota Técnica, podendo apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3 - Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 - Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - ETAPA IV – RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO PRELIMINAR DO PRESIDENTE DO CNPq

8.1 - Da decisão preliminar do Presidente caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

8.3 - O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

9 - ETAPA V – DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO PELA DEX

9.1 - A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 - O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 - IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas com um quantitativo de bolsas de Iniciação Científica no âmbito do PIBIC-Af do CNPq, em nome do Representante de Iniciação Científica/proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 - A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do programa e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa (RN) 045/2013 deste Conselho.

10.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério do CNPq.

10.4 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.5 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do programa.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do programa.

11.2 - O programa será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe a normativa vigente.

11.3 - Durante a execução do programa, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar ao RIC e/ou ao coordenador do programa na ICT/IES informações adicionais visando ao acompanhamento, monitoramento e à avaliação desta ação.

11.4 - O Representante de Iniciação Científica deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do programa e, nos casos em que for necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado.

11.4.1 - Durante a fase de execução do programa, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida pelo e-mail: pibic@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação, aos seis meses após a assinatura do Termo de Outorga (pela Instituição), o CNPq realizará a avaliação parcial da implementação das bolsas e execução das atividades pelos bolsistas.

11.5.1 - O monitoramento e a avaliação, de que trata o item 11.5, serão realizados em conformidade com o que dispõe o Art. 48 do Decreto 9.283/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm).

11.6 - Constatado que o programa não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendido,

promoverá a redução do número de bolsas ou o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

12 - AVALIAÇÃO FINAL

12.1 - A avaliação final será realizada por meio do Formulário do PIBIC-Af - Relatório Institucional, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e deverá ser encaminhado quando da submissão de nova proposta em Chamada PIBIC-Af posterior.

12.1.1 - As instituições que não participarem da próxima Chamada do PIBIC-Af deverão enviar ao CNPq o Formulário do PIBIC-Af - Relatório Institucional, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas, até 60 dias após o término da vigência da concessão das bolsas. Este mesmo prazo deve ser seguido, por todas as instituições contempladas por esta Chamada PIBIC-Af 2020-2021, caso não ocorra próxima Chamada do PIBIC-Af.

12.2 - A instituição se compromete a enviar, anualmente, os relatórios do Comitê Externo de seleção e avaliação do Programa, conforme o disposto no Anexo III da RN-017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352.

13 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - PUBLICAÇÕES

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas, o MCTIC deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou como “Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

14.1.2 - Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

15.1 - A comunicação social dos projetos apoiados pela presente Chamada poderão utilizar da criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores - Internet.

15.2 - Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis nas plataformas de redes sociais, tais quais Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverá registrar como marcador a *hashtag* #AquitemCNPq, #AquitemMCTIC, além de fazer referência ao CNPq e ao MCTIC citando: @CNPq e @MCTIC.

15.3 - Todo conteúdo publicado à imprensa deverá constar que os recursos foram oriundos do MCTIC/CNPq.

15.4 - As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter as marcas do CNPq e do MCTIC, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 - A Coordenação do CNPq responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Programas Acadêmicos (COPAD).

16.3 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

16.5 - Durante a vigência das bolsas, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à COPAD, via e-mail pibic@cnpq.br.

16.6 - Qualquer dificuldade na implementação das bolsas deverá ser comunicada ao CNPq pelo RIC do programa na IES, para evitar futuros cortes no número de bolsas concedido.

17 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 - O formulário de proposta eletrônico, para inscrição no PIBIC-Af, estará disponível SOMENTE para o **Representante Institucional de Iniciação Científica** (RIC) da instituição, que tiver cadastro atualizado no Diretório de Instituições do CNPq.

17.2 - O RIC deve seguir os passos abaixo para abrir o formulário de proposta eletrônico na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC):

- a) acessar o site do CNPq (www.cnpq.br) e clicar em Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- b) na PICC, clicar em Novos Usuários;
- c) inserir CPF e senha do RIC, cadastrado no Diretório de Instituições;
- d) clicar na palavra **aqui** para abrir a lista das Chamadas disponíveis para a apresentação de propostas de bolsas e auxílios, e
- e) “rolar” a página para baixo até Bolsa Institucional, onde o formulário do PIBIC-Af estará disponível, somente para o RIC.

17.3 - O RIC deverá acessar os roteiros abaixo, para cadastro ou para atualização das informações de sua instituição no Diretório de Instituições do CNPq:

- a) [Roteiro para instituições ainda não cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq](#); e
- b) [Roteiro para instituições já cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq](#).

17.4 - O coordenador poderá ser indicado pelo RIC na PICC. Veja como proceder no Manual disponível no link <http://www.cnpq.br/web/guest/gestor-institucional/>.

Brasília, 11 de maio de 2020.